



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

Estado de Santa Catarina

LEI Nº079/90

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO LEOPOLDO MÜLLER, Prefeito Municipal de Piratuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ...

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio-ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.-
- Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:
- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
 - II - As contribuições, subvenções e auxílios de Órgãos da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
 - III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
 - V - O produto da alienação de material ou equipamento inservível;
 - VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
 - VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.-
- Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá transferir para o FMS, recursos orçamentários, créditos adicionais e recursos extraorçamentários, observada a legislação vigente.-
- Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FMS, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente e do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão aplicadas:
- I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas em Saúde Pública;
 - III - Nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
 - IV - No custeio, parcial ou total, de despesas de viagens de pessoal envolvido nos diversos programas de saúde, obedecido o que dispõe a Lei e o Regulamento;
 - V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas do FMS;
 - VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na manutenção e conservação das instalações;
 - VII - Na execução de obras e ampliações, bem como na melhoria e adaptações das demais áreas físicas integrantes da rede -

Continua a fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

Estado de Santa Catarina

Fls. 02 - Continuação


de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

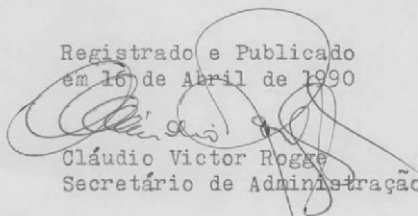
VIII - Naqueles casos que exijam ações imediatas de saúde, visando a solução de emergências que afetam o meio-ambiente, o indivíduo e a comunidade.-

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a regulamentação do FMS dentro das diretrizes normativas existentes e programadas pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como nomear, através de Decreto, os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, em 16 de ABRIL de 1990


EDUARDO LEOPOLDO MULLER
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
em 16 de Abril de 1990

Cláudio Victor Rogge
Secretário de Administração